

**PORTARIA Nº 1.267 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Outorga a CAMILA STEIN FRANZ o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação no Córrego Sem Denominação.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 3203/2023, de 07 de dezembro de 2023 do Processo SIGA 2020/2023

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a CAMILA STEIN FRANZ, CPF: 030.584.911-58, doravante denominado Outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos para captação superficial, com a finalidade de IRRIGAÇÃO pelo sistema de aspersão móvel com equipamento de pivô central, visando atender as culturas: soja, milho, feijão e outras, na Fazenda Rio Bonito, zona rural do Município de **Tapurah/MT**, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-12 - Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica, com as seguintes características:

I - **Captção 01**, no córrego Sem Denominação afluente do Córrego Tibagi, nas coordenadas geográficas: 12°22'36.89"S 56°18'22.85"W; e vazão máxima de captação de 0,03058 m³/s (110,08 m³/h ou 30,58 l/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela 01 do anexo. A captação atende 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central 04), com área irrigada de 32,73ha;

II – A Outorgada deverá manter em funcionamento o equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas.

III – A Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas mensalmente. O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **05 de dezembro de 2028**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 8º** A Outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 11 de dezembro de 2023.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
**CUMPRADA-SE.**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

## ANEXO

**Tabela 01** – Córrego Sem Denominação afluente do Córrego Tibagi

Coordenadas geográficas da Captação: 12°22'36,89"S 56°18'22,85"W – SIRGAS 2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,03058	12	12	Julho	0,03058	19	26
Fevereiro	0,03058	12	15	Agosto	0,03058	22	26
Março	0,03058	12	09	Setembro	0,03058	09	27
Abril	0,03058	15	16	Outubro	0,03058	14	13
Maiο	0,03058	19	22	Novembro	0,03058	12	20
Junho	0,03058	15	27	Dezembro	0,03058	12	12

---

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 12/12/2023 as 10:11:29.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **A7XUUC213** e o código CRC **1C71C6EC**.

---